



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2021

CONTRATO N.º 157/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO MINAS GERAIS E A
HÓRUS COMERCIAL E
SERVIÇOS EIRELI, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, de um lado **Prefeitura Municipal de Formoso/MG**, com sede e foro em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, localizada à Rua Vicente Moreira de Moura nº 363, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.125.153/0001-20, neste ato representado pelo Sr. **Dinarte Henrique Guedes de Ornelas**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na avenida castelo branco, nº 600, bairro centro, em Formoso- MG, inscrito no CPF sob nº 453.333.786-49, e RG nº 127.7677 SSP/GO, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Formoso/MG, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **HÓRUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.306.945/0001-43 e Inscrição Estadual nº 10601006-9, estabelecida à Avenida Nadra Bufaiçal, nº 451, Quadra 145, Lote 09, Bairro Setor Façalville, CEP 74.350-750, Goiânia - GO, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr.(a). **HUGO DELLION CARLOS DAMAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5.365.702 expedida pela SSP/GO, CPF nº 032.163.701-19, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Ata de Registro de Preços nº 52/2020 ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE - SELIC SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SEICT - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052.007858.00047/2021-03 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de **Veículo (Van Executiva)**, para **compor a frota da Prefeitura Municipal de Formoso/MG**, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços nº 03/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 203/2021**, independentemente de transcrição.

1.2 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
2	Veículo tipo Van Executiva	Mercedes-Benz/Sprinter	Und	01	269.000,00

HÓRUS
COMERCIAL E
SERVIÇOS
LTDA-2030694503
0143

Acompanhar de Formosão Digital
por HÓRUS COMERCIAL E
SERVIÇOS
LTDA-2030694503
0143



Especificações

Veículo Tipo Van executiva com capacidade mínima de 16 lugares original de fabrica acentos para Fiscalização de Trânsito Agropecuário, novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento, contendo as seguintes características e especificações mínimas: Ano de fabricação e modelo 2021 Bancos reclináveis; Teto alto; Característica rodoviário; Motor diesel, 4cilindro; Direção hidráulica ou elétrica Potencia mínima de 160cv; 06 machas a frente e 01macha a ré; Freios ABS; Tração traseira; Distancias entre eixos mínimos 3.600mm; Tacógrafo PBT mínimo 4.000kg Capacidade do tanque mínimo 70 litros; Ar condicionado; Preferencialmente Cor Branca; Airbags para motorista e acompanhante; Vidros em todo salão e na porta lateral corrediça e porta traseira; Kit multimídia Todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Transito para veículos; Sensor de ré com aviso sonoro e luminoso; Faixa reflexiva nas laterais da Van; Prazo de garantia mínimo de 01(um) ano.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto do contrato e pelos itens abaixo descritos que a empresa foi declarada vencedora, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

Atestado de forma digital
HOFUS COMERCIAL E
SERVICOS
LTD A 201066450001
43
Data: 2023.08.14
No 13.18.42367



2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias da data da entrega do bem, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica e liquidação da despesa pelo setor competente.

2.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

a) 1ª Via da Nota Fiscal Eletrônica.

2.4. O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal eletrônica na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

2.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicarão na aceitação definitiva do bem.

2.6. No preço ajustado no presente Contrato incluem-se todas as despesas verificadas, tais como obrigações tributárias, trabalhistas, insumos, manutenção, infortunisticas, previdenciárias, fiscais e fretes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data da assinatura e término em 10 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Ficha: 142 02.04.001.12.361.1.202.2.029.4.4.90.52.00 Fonte: 102 – Recurso Próprio – Material Permanente – Secretaria da Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O Objeto deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta dias)**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2. Os bens serão entregues em local e horário designado pelo CONTRATANTE, na forma definida em contrato ou na Ordem de Fornecimento, pelo preço registrado no contrato e sem qualquer ônus adicional relativo à entrega.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Rua Vicente Moreira de Moura nº 363	centro	Formoso Minas Gerais	38.690-000

5.3. A entrega e o recebimento deverão ser realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

HORUS
COMERCIAL E
SERVICOS
LTDA:2030694
5000143



5.4. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d”.

6.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

6.3. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.4. As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

I – Apresentação de documentos falsos;

II – Recusa em cumprir o contrato;

III – Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

IV – Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

V – Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.5. Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pela CONTRATADA.

6.6. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

HORUS
COMERCIAL
E SERVIÇOS
LTDA-20306948
45000143

Assinatura de forma
digitalizada (MPLUS)
CONDOMÍNIO
SERVIDOR
LTD-203069480001
Data: 2021.12.15
16:24:16 -0500



6.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

6.8. O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

I – Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II – Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA; e

III – Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

6.9. Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1. A não entrega do bem enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativo prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

7.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

8.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Promover o acompanhamento da **entrega do veículo**, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse **Contrato**.

9.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

HORUS
COMERCIAL E
SERVICOS
LTDA:203069
45000143
Assinado eletronicamente
em 16/03/2021 por HORUS
COMERCIAL E
SERVICOS
LTDA:20306945000143
Data: 2021.12.16
16:34:35 -03'00'



9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nesse Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

10.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no ato da entrega após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

10.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

10.4 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem de Serviço para pagamento.

10.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

10.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

HORUS
COMERCIAL E
SERVIÇOS
LTD.A 203069
45000143



11.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

HORUS
COMERCIAL E
SERVICOS
LTDA:203069
45000143



Formoso/MG, 10 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Prefeito Municipal

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Contratante

**HORUS COMERCIAL E
SERVICOS**
LTDA:20306945000143

Assinado de forma digital por
HORUS COMERCIAL E SERVICOS
LTDA:20306945000143
Dados: 2021.12.16 16:35:44
-03'00'

HÓRUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 20.306.945/0001-43

HUGO DELLION CARLOS DAMAS

CPF: 032.163.701-19

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 157/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Formoso/MG e a empresa HÓRUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.